



Versam os autos sobre o Registro de Preços para Equipamentos de Informática III do PE 337.2023 (itens remanescentes do PE 99.2022 e PE 195.2023), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

No tocante ao descritivo do item, informamos estão descritos, conforme a prática de mercado, de sorte que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeito fornecimento do bem, consoante a prática de mercado, com base no princípio da boa-fé objetiva.

Ao Questionamento 1:

Resposta - 1: O entendimento está errado, pois será necessário equipamento com “01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD, bem como será necessário equipamento com “01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD, tendo em vista que há várias empresas que trabalham com o objeto positivado no instrumento convocatório, sendo assegurado a participação de todos os interessados que atendem os requisitos do edital, a fim de garantir a efetividade da contratação e o interesse público.

Resposta - 2: O entendimento está errado, visto que deve ser ofertado 01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD, nos termos do instrumento convocatório, de forma que não será acolhido descritivo distinto em face do edital, para garantir a isonomia a todos os participantes interessados.

Ao questionamento 2:

Resposta : Ante aos questionamentos da empresa ora interessada, informamos que não será solicitado a exigência Certificação UEFI, no entanto a empresa adjudicatária deve cumprir com todas as normas estabelecidas em lei e regulamentação específica, haja vista que a administração pública visando não tornar o instrumento convocatório maçante, nem o deixar vago, o instituiu com



parâmetros legais de acordo com as leis 10.520/2002 e lei 8.666/93, consubstanciadas no edital, as quais trazem os elementos inerentes ao objeto, a fim de garantir a efetividade da contratação.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 337.2023, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, conseqüentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 337.2023, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.

Ciente e de acordo.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica - ALICC